



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de novembro de 1988

www.sindjud.com.br

RELATÓRIO PROMOÇÃO 2017

Tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo o Mandado de Segurança coletivo, nº 0020606-60.2017.8.08.0000, em que o SINDIJUDICIÁRIO/ES discute o direito da promoção de 2017 (implementação e retroativo). O Tribunal Capixaba já proferiu acórdão julgando parcialmente procedente o pedido do sindicato. Em tal ocasião, determinou ao Exmo. Presidente do Tribunal a obrigação de deflagrar o processo de promoção dos servidores públicos efetivos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo relativo ao ano de 2017, contudo, somente para fins funcionais, mantendo-se a suspensão dos efeitos financeiros da dita progressão.

O SINDIJUDICIÁRIO/ES interpôs “Recurso Ordinário em Mandado de Segurança”, com o objetivo de determinar a imediata efetivação dos efeitos financeiros do direito de promoção deferido pelo Tribunal. O recurso deu origem ao processo “RMS nº 66669/STJ”, atualmente tramitando no Superior Tribunal de Justiça, ainda sem decisão definitiva.

Além desse recurso, o SINDIJUDICIÁRIO/ES requereu no processo um “pedido de cumprimento provisório de acórdão”, a fim de determinar a imediata incorporação aos vencimentos dos servidores os efeitos financeiros da Promoção de 2017.

O Estado do Espírito Santo interpôs “Recurso Especial” e “Recurso Extraordinário” em face do Acórdão proferido pelo TJES. Ambos os recursos interpostos visam à reforma da decisão, a fim de denegar o mandado de segurança pelo SINDIJUDICIÁRIO/ES.

Importante destacar que os dois recursos interpostos pela PGE **não foram conhecidos**, por decisão do TJES. Em outras palavras: ambos os recursos não tiveram seguimento aos Tribunais Superiores. Inconformado, o Estado do Espírito Santo interpôs recursos de Agravo visando à modificação da decisão que não conheceu os preteritamente interpostos recursos especial e extraordinário. Os recursos de Agravo serão julgados pelos Tribunais Superiores.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de novembro de 1988

www.sindjud.com.br

O “Agravo em Recurso Especial” (AREsp nº 1805234/ES) interposto pelo Estado do Espírito Santo, já recebeu uma primeira decisão negativa, proferida pelo Ministro Relator Humberto Martins, que decidiu por “conhecer do agravo para não conhecer do recurso especial interposto”. O Estado do Espírito Santo já interpôs um novo recurso de “Agravo Interno” que será julgado pela Primeira Turma do STJ, mas possui baixa probabilidade de ser julgado procedente.

O “Agravo em Recurso Extraordinário” ainda não foi enviado para análise do Supremo Tribunal Federal. O seu envio somente será realizado após a análise do “pedido de cumprimento provisório de acórdão” apresentado anteriormente pelo SINDIJUDICIÁRIO/ES.

Não obstante, além dos recursos, o SINDIJUDICIÁRIO/ES requereu “cumprimento provisório de acórdão”, por meio do qual busca a imediata incorporação dos efeitos financeiros da promoção, em favor dos servidores, enquanto se discute nos Tribunais Superiores o direito de recebimento dos VALORES RETROATIVOS.

O SINDIJUDICIÁRIO/ES, em 19 de julho de 2021, juntou no processo estudos e requerimentos, bem como parecer técnico da "Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão Estratégica" do TJES, no qual se comprova a viabilidade e a exequibilidade da efetivação dos efeitos financeiros da promoção de 2017.

O SINDIJUDICIÁRIO/ES, atuou junto a Procuradoria Geral do Estado, por diversas vezes, e, em resposta ao pleito, o Estado do Espírito Santo, por intermédio de sua Procuradoria, peticionou informando que não se opõe ao pedido formulado pelo Sindicato, por entender que compete ao Presidente do TJES promover a análise do pleito, no âmbito de suas atribuições administrativas, ou seja, que somente o TJES, no exercício do seu poder de autoadministração, poderá avaliar a possibilidade de implementação dos efeitos financeiros da promoção 2017 à luz da legislação vigente, em especial da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Da mesma maneira, a Diretoria do SINDIJUDICIÁRIO se reuniu por diversas vezes com a Presidência do TJES, apresentando os relatórios e estudos fundamentados. Assim, o Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa, **na última quinta-feira (12/08/2021), se manifestou opinando nos autos do MS pela possibilidade de deferimento do pedido de “cumprimento provisória de acórdão”.**



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Em sua manifestação, apoiando-se no parecer técnico apresentado nos autos do processo, o eminente Presidente do TJES reconheceu a existência de margem segura para a efetivação do pedido de incorporação dos efeitos financeiros da promoção de 2017, em favor dos servidores que a ela fazem jus.

Essa última manifestação, proferida pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, representa, antes de tudo, uma vitória para os servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo, que há anos lutam por direitos e garantias, em especial aos direitos de promoção, tão essenciais para a subsistência e valoração profissional dos servidores públicos do Poder Judiciário do Espírito Santo.

Assim é importante esclarecer que essa manifestação do Presidente foi na qualidade de autoridade coatora dentro do MS e não como gestor do TJES administrativamente. Isso em razão de que, havendo judicialização do caso, a autoridade pública deve seguir o curso do processo, ressaltando, quem julgará o pleito será o Vice-Presidente do TJES.

Por fim, a Presidência do TJES requereu em sua manifestação, nos autos do MS, que o SINDIJUDICIÁRIO/ES apresente lista de servidores eventualmente beneficiados pela decisão que possuam interesse na abertura do processo de promoção 2017, bem como em usufruir de seus efeitos financeiros desde a data, 12 de agosto de 2021, em diante, após o cumprimento do Vice-Presidente no caso de deferimento do pleito na execução provisória.

O SINDIJUDICIÁRIO/ES informa que a partir da publicação de tal decisão é que serão solicitados eventuais documentos, se assim for determinado pela Vice-Presidência, pois todos os servidores SINDICALIZADOS, independente do cargo, estão e serão legitimamente representados nos referidos autos.

ATUALIZAÇÃO DO MS/PROMOÇÃO 2017 - REMETIDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO DA VICE-PRESIDÊNCIA, HÁ SEIS DIAS ÚTEIS (13/08/2021), PARA ANÁLISE E JULGAMENTO, CONFORME SE VERIFICA NO ANDAMENTO PROCESSUAL.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Comunicamos que a Diretoria e o advogado do SINDIJUDICIÁRIO/ES têm mantido contato permanentemente com a Vice-Presidência, que está analisando as várias questões processuais, tais como: a execução provisória e o tema 1075 em debate no STJ (referente ao MS retroativo).

Sendo assim, o SINDIJUDICIÁRIO/ES comunica todos os servidores que somos a única parte legítima para atuar nos autos do MS 00206-60.2017.8080000 (Promoção/2017).

SERVIDOR, QUALQUER DÚVIDA ENTRE EM CONTATO PARA MAIORES INFORMAÇÕES 3357-5000.